

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr (a). ARGEMIRO DE LIMA, brasileiro (a), SOLTEIRO, VIGILANTE, portador da cédula de Identidade RG de nº 1.949.380 - orgão expedidor SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 019.792.624-03, residente e domiciliado no (a) R. CORONAS, nº 233, Bairro CATOLÉ, cidade CAMPINA GRANDE, UF PB, CEP 58100-000. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB**. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Campina Grande, PB, em 12/02/17.

Argemiro de Lima

Declarante



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: ARGENIRO DE LIMA brasileiro (a),
SOLTEIRO, VIGILANTE, portador (a) do CPF nº
019 17921624103 e no RG de nº. J. 949.380, residente e domiciliado (a)
no(a) na Rua: COROMAS, nº 233, Bairro -
CASTROLÉ, na Cidade de

CAMPINA GRANDE PB, nomeia e outorga poderes ao **Outorgado:** Bel.
EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, Solteiro, OAB 16928/PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE INTENTAR A JURISDIÇÃO, COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, junto a Comarca de CAMPINA GRANDE - PB**, podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARAÍBA, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios sejam pagos na base de 30%, (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994**. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande/PB, em 12 / FEVEREIRO /2017

Outorgante: Argeniro de Lima.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/04/2017 15:55:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041315541533500000007253483>
Número do documento: 17041315541533500000007253483

Num. 7398386 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cline, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 08.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO	
MATRÍCULA	
11666617	
REFERÊNCIA	

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS	SET/2016
--	----------

ELIANE ANDRADE DE LIMA
EUA CUREMAS 233

CATOLE 58410- 308
CAMPINA GRANDE

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
018.05.240.0215	0	1 0 0 0	80472745
Hidrômetro Y11X128840	Data de Instalação 07/11/2011	Localização 4	Situação Água LIGADO Situação Esgoto LIGADO

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | NUM. DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA

433	433	0	30	15/10/2016
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-HS				
MAR/2016	0	0	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
ABR/2016	6	0	COL. TERMOT	0 0
MAI/2016	6	32	COL. TOTAIS	185 185
JUN/2016	8	32	COR	185 185 180
JUL/2016	7	0	CLORO	185 185 183
AGO/2016	4	0	TURBIDEZ	185 185 180
MÉDIA(M)	6		DADOS REFERENTES A: JUL/2016	

DATA DA LEITURA: 16/09/2016 HORA DA LEITURA: 10:44:29
DESCRICAÇÃO CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³ 10 10,56 1,06 R\$11,62
050-ACRESCIMO(S) MÊS(CES) ANT. R\$0,23

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS, R\$1,07 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
07/10/2016	R\$11,85

V. 16,7 R. 1,0

INDICAÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CÓDIGO DE FAZIMENTO: MÉDIA TIPO DE TARIFA: SOCIAL
POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(S):
NÃO EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.
INFORMAÇÕES GERAIS:
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTÔMICO.

CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11666617	SET/2016	07/10/2016	R\$11,85

82670000000-1 11850010821-2 16666170920-3 16000000002-8



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ARGEMIRO DE LIMA,
RG nº 5949380, data de expedição 26/12/96, Órgão SSP/JPB,
CPF nº 039.792.624-03 venho perante a este instrumento declarar que não
possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome
de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA CURUMAS</u>
Número	<u>233</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CATOLÉ</u>
Cidade	<u>CAMPINA GRANDE</u>
Estado	<u>PARAÍBA</u>
CEP	<u>58400-00</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 3342-2709</u>
E-mail	<u>ballinoneg@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Campina grande, 28/12/2016

Assinatura do Declarante: X/Argemiro de Lima





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170026623 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ARGEMIRO DE LIMA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO ARGEMIRO DE LIMA

CPF/CNPJ: 01979262403

Posição em 10-02-2017 16:35:52

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

OCORRÊNCIA Nº 005885/16

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005885/16 registrada em 26/12/2016, que passo a transcrever na Integra: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2016, nesta cidade de Campina Grande, encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 09:27 horas, compareceu o Sr. ARGEMIRO DE LIMA, com 41 anos de idade, filho de JOSÉ FLORENTINO DE LIMA e JUVINA SEVERINA DE LIMA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteiro, escolaridade Médio Completo, profissão VIGILANTE, portador da Cédula de Identidade Nº 1.949.380 - 2ª VIA, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01979262403, residindo à rua CUREMAS, 233, bairro CATOLÉ, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

Informo o declarante, que por volta das 20h20min do dia 27.09.2016, estava trafegando pela Rua Arius, Bairro do Catolé, nesta cidade de Campina Grande/PB, conduzindo a motoneta I/WUYANG SY48Q-2, ano/modelo 2013/2014, cor vermelha, chassi nº LWYMCA20XE6004200, de placa QFN-6138/PB, licenciada em seu nome (Argemiro de Lima), quando foi atingido por um veículo de marca, placas e outras características não identificadas, inclusive o condutor, motoneta e caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, os Policiais Militares da CPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o boletim de acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e pouca luminosidade, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica; Que, o declarante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente, caso o mesmo seja identificado; Que, indica como testemunhas do fato Welles Almieda Silva, residente à Rua Arius, 348, Bairro do Catolé, e Marcos Antonio Diniz, residente à Rua Trav. Oito de Dezembro, 21, Bairro do Catolé, todos nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

ARGEMIRO DE LIMA

Declarante

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional 192-CG



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente Argemiro de Lima, vítima de acidente de trânsito no dia 27 de Setembro de 2016, aproximadamente às 20hs49min, End. Rua Arius – Catolé, sendo o paciente atendido e encaminhado para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 06 de Outubro de 2016.

Deocécio F. Nascimento
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/04/2017 15:55:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041315550356500000007253489>
Número do documento: 17041315550356500000007253489

Num. 7398392 - Pág. 1



Ficha de Acolhimento

Nome: <i>Angélica de Lima</i>	Bairro: <i>Castelo</i>			
End: <i>Condes 238</i>	Documento de Identificação:			
Data de Nascimento: <i>13.07.76</i>	Queixa: <i>Neve de</i>	Data do Atend: <i>27/09/16</i>	Hora: <i>21:30</i>	Documento:
Acidente de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

MOD. 110

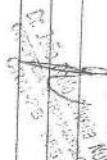
<i>Coronado</i>	<input type="checkbox"/> Vermelho - atendimento imediato <input type="checkbox"/> Verde - atendimento até 4 horas	<input type="checkbox"/> Amarelo - atendimento até 1 hora <input type="checkbox"/> Azul - atendimento ambulatorial
-----------------	--	---

Isabela Lopes da Costa
Assinatura do(a) profissional
CORCH-PE 421.116



EXAME SECUNDÁRIO / PÁRECER MÉDICO

FRONTEIRA. INCLINANTE COM FRATURA DE FRONTEIRA
①, SEM DESLOC. COVRA: TTO CONVENCIONAL +
ACOMPAHAMENTO AMPLIAMENTE + DIVERSOS.

Horário: Paciente com FRAUDE DE STAVIA QD: sem aviso, covardia ITD CONCESSIONARIO + ACONTECIMENTO: AMPLIAMENTE + DIVERGÊNCIAS.	
	
DESTINO DO PACIENTE: _____ / _____ : _____ hs.	
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico: _____	
<input type="checkbox"/> Internação setor: _____	
<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR OU HOSPITAL	
<small>Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)</small>	
ASSINATURA DO PESSOAL	
SERVIÇOS REALIZADOS:	
CÓDIGO/ PROCEDIMENTO	
CBO	
DADE	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, vale registrar que é inconteste o fato de o seguro DPVAT indenizar sequelas decorrentes de acidente de trânsito, de acordo com respectiva tabela. Ou seja, não basta apenas a ocorrência do acidente e até mesmo a existência de ofensa física decorrente dele, é imprescindível que esta última tenha deixado sequela. Em princípio, uma lesão quando bem acompanhada e tratada, não necessariamente resulta em incapacidade, ainda que parcial incompleta.

No entanto, da narrativa dos fatos expostos na inicial, a parte promovente, em nenhum momento, indica qual a sua incapacidade permanente, consequência do acidente automobilístico, nem aponta documentos comprobatórios de sua debilidade. Limita-se a afirmar ter sofrido “ferimentos graves”.

Registre-se que a documentação médica acostada aos autos não indica que as lesões do acidente de trânsito deixaram sequela, muito menos se a suposta sequela se enquadra na tabela do seguro DPVAT.

Desse modo, não vislumbro onde está a indicação de enquadramento na tabela DPVAT, nem tão pouco, nenhum documento médico que informe tal situação. Ou seja, não há nem mesmo indício de que o acidente narrado na inicial, inobstante tenha atingido a integridade física do autor, resultou em consequência a ser enquadrada na tabela DPVAT.

Tenho, então, que da narrativa dos autos não decorre logicamente o pedido, já que não se descreve/aponta objetiva e especificamente qual a incapacidade total ou parcial, se parcial completa ou incompleta que acomete ao promovente e que tenha sido consequência do acidente de trânsito, nem tão pouco existe nenhum documento médico que sugira tal situação, devendo existir indicação do seguimento da tabela onde a parte se enquadra e não ser atribuída tal responsabilidade, de forma isolada, à perícia médica a se realizar em juízo.



Neste sentido, a perícia é um meio de prova a corroborar o que estiver sendo informado pela parte, mas isso deve acontecer primeiro, ou seja, se delimitar exatamente o que se quer provar com a perícia, sob pena de configuração de pedido genérico.

Ressalte-se que a simples lesão por ocasião do acidente de trânsito não justifica pagamento de indenização do seguro DPVAT, pois com o tratamento adequado pode inexistir sequelas, diminuição de função do membro ou algo que o valha.

Não se tem mais como admitir cobranças de ações de seguro DPVAT sem o apontamento objetivo, pela própria parte autora, da invalidez que acredita possuir em decorrência de acidente de trânsito, nem tão pouco documento médico que se apresente pelo menos como início de prova nesse sentido. A simples declaração da parte lança a responsabilidade de comprovação unicamente para a perícia judicial, fazendo com que desapareça até mesmo o interesse processual, por não se vislumbrar, nem mesmo de forma indiciária, a utilidade do processo para a parte requerente.

Isto posto, **intime-se** a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, apontando objetivamente em que consiste a sequela do acidente e que, na sua ótica, é possível de indenização pelo seguro DPVAT, apontando, objetivamente, em que seguimento da tabela DPVAT deve ser enquadrado, do contrário não se tem como concluir pelo pedido de pagamento sem que haja esse relato na petição inicial (art. 330, §1º, III, do CPC), bem como apresentar documento médico ou qualquer outro que se mostre como início de prova a justificar a provocação judicial (art. 320 do CPC), que tenho, no caso concreto, como documento essencial à propositura da ação.

Ademais, na mesma oportunidade, **intime-se** o Promovente para, em igual prazo, esclarecer (documentalmente) a posição do pedido administrativo, já que consta no Id 7398387 que o pedido de indenização foi cancelado (e não negado) e que “*para maiores informações procure a seguradora responsável pelo processo*”, embora tenha alegado, na inicial, que não teve acesso aos motivos da negativa, bem como ao processo administrativo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte promovida, por seu advogado, do despacho/decisão/ato ordinatório/sentença abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, vale registrar que é inconteste o fato de o seguro DPVAT indenizar sequelas decorrentes de acidente de trânsito, de acordo com respectiva tabela. Ou seja, não basta apenas a ocorrência do acidente e até mesmo a existência de ofensa física decorrente dele, é imprescindível que esta última tenha deixado sequela. Em princípio, uma lesão quando bem acompanhada e tratada, não necessariamente resulta em incapacidade, ainda que parcial incompleta.

No entanto, da narrativa dos fatos expostos na inicial, a parte promovente, em nenhum momento, indica qual a sua incapacidade permanente, consequência do acidente automobilístico, nem aponta documentos comprobatórios de sua debilidade. Limita-se a afirmar ter sofrido “ferimentos graves”.

Registre-se que a documentação médica acostada aos autos não indica que as lesões do acidente de trânsito deixaram sequela, muito menos se a suposta sequela se enquadra na tabela do seguro DPVAT.

Desse modo, não vislumbro onde está a indicação de enquadramento na tabela DPVAT, nem tão pouco, nenhum documento médico que informe tal situação. Ou seja, não há nem mesmo indício de que o acidente narrado na inicial, inobstante tenha atingido a integridade física do autor, resultou em consequência a ser enquadrada na tabela DPVAT.



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 03/07/2017 17:45:49
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070317454695000000008363347](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707031745469500000008363347)
Número do documento: 17070317454695000000008363347

Num. 8541994 - Pág. 1

Tenho, então, que da narrativa dos autos não decorre logicamente o pedido, já que não se descreve/aponta objetiva e especificamente qual a incapacidade total ou parcial, se parcial completa ou incompleta que acomete ao promovente e que tenha sido consequência do acidente de trânsito, nem tão pouco existe nenhum documento médico que sugira tal situação, devendo existir indicação do seguimento da tabela onde a parte se enquadra e não ser atribuída tal responsabilidade, de forma isolada, à perícia médica a se realizar em juízo.

Neste sentido, a perícia é um meio de prova a corroborar o que estiver sendo informado pela parte, mas isso deve acontecer primeiro, ou seja, se delimitar exatamente o que se quer provar com a perícia, sob pena de configuração de pedido genérico.

Ressalte-se que a simples lesão por ocasião do acidente de trânsito não justifica pagamento de indenização do seguro DPVAT, pois com o tratamento adequado pode inexistir sequelas, diminuição de função do membro ou algo que o valha.

Não se tem mais como admitir cobranças de ações de seguro DPVAT sem o apontamento objetivo, pela própria parte autora, da invalidez que acredita possuir em decorrência de acidente de trânsito, nem tão pouco documento médico que se apresente pelo menos como início de prova nesse sentido. A simples declaração da parte lança a responsabilidade de comprovação unicamente para a perícia judicial, fazendo com que desapareça até mesmo o interesse processual, por não se vislumbrar, nem mesmo de forma indiciária, a utilidade do processo para a parte requerente.

Isto posto, **intime-se** a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, apontando objetivamente em que consiste a sequela do acidente e que, na sua ótica, é passível de indenização pelo seguro DPVAT, apontando, objetivamente, em que seguimento da tabela DPVAT deve ser enquadrado, do contrário não se tem como concluir pelo pedido de pagamento sem que haja esse relato na petição inicial (art. 330, §1º, III, do CPC), bem como apresentar documento médico ou qualquer outro que se mostre como início de prova a justificar a provocação judicial (art. 320 do CPC), que tenho, no caso concreto, como documento essencial à propositura da ação.

Ademais, na mesma oportunidade, **intime-se** o Promovente para, em igual prazo, esclarecer (documentalmente) a posição do pedido administrativo, já que consta no Id 7398387 que o pedido de indenização foi cancelado (e não negado) e que “*para maiores informações procure a seguradora responsável pelo processo*”, embora tenha alegado, na inicial, que não teve acesso aos motivos da negativa, bem como ao processo administrativo.

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB16928 Endereço: desconhecido

Campina Grande, em 3 de julho de 2017.



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 03/07/2017 17:45:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707031745469500000008363347>
Número do documento: 1707031745469500000008363347

Num. 8541994 - Pág. 2

De ordem, ANALINE BORGES CIRNE



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 03/07/2017 17:45:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707031745469500000008363347>
Número do documento: 1707031745469500000008363347

Num. 8541994 - Pág. 3

PETIÇÃO EM PDF, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 03/08/2017 11:43:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080311432606600000008822073>
Número do documento: 17080311432606600000008822073

Num. 9013829 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Proc. N.º 0806221-76.2017.8.15.0001.

Douto Julgador,

ARGEMIRO DE LIMA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao R. Despacho, para expor e requer o que segue:

Esclarece que no dia **27/09/2016**, por volta das 20h20min, o autor envolveu-se em acidente de trânsito (**queda de motocicleta**), causando ao promovente **grave lesão em membro inferior direito (fratura da Fíbula direita)**, que acabou resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido pelo SAMU para o **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB (fls. 02-05 do ID 7398392)**, fato este registrado pela autoridade policial como consta o **Boletim de Ocorrência**, em ID 7398391.

O requerente foi submetido às intervenções medica, devido às lesões, **cujo dano corporal repercutem na funcionalidade completa do membro inferior direito**, dentre outras complicações físicas, sendo necessário tratamento conservador, conforme atesta o Dr. João Paulo Oliveira, médico ortopedista e traumatologista, em fls. 5 do ID7398392.

Portanto, o Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 70% (setenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a **“perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores”**, tal valor corresponde à R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

I. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

O autor junto à lide em sua peça preambular Laudo Médico firmado por profissional competente, fazendo, assim prova de sua invalidez.

Entretanto, pugnou, também por uma Perícia Médica para comprovar o que foi dito, pois tal instrumento qualificará e quantificará as seqüelas decorrentes do acidente.

SARAIVA & ASSOCIADOS – I.O.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 03/08/2017 11:43:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080311431266800000008822149>
Número do documento: 17080311431266800000008822149

Num. 9013905 - Pág. 1

O autor juntou também, “in initio”, o documento policial que dá notícia do acidente. Tal certidão tem fé pública, lavrada por autoridade competente e, portanto serve adequadamente a comprovar o sinistro.

II. DAS PROVAS A PRODUZIR

Em dezembro de 2009, tivemos o surgimento da lei nº 11.945 que introduziu a famigerada tabela de gradação da perda funcional/debilidade apresentada no membro para fins de pagamento do valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, basta tão somente a realização da prova pericial quantificada em percentuais para poder as vitimas de acidente de transito ser indenizadas.

Observa-se, ainda, que existe convenio firmado entre o TJ/PB, e a Seguradora Líder, possibilita ao Juízo, a confecção da prova pericial, nomeando perito de sua confiança, para que finalmente, possa o Magistrado proferir o seu veredito.

III. DA ASSINATURA DE CONVENIO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA COM A SEGURADORA LIDER.

A Seguradora Líder firmou acordo com o TJ/PB, no sentido de arcar com as despesas para que demandas como a reportada em tela possam ter um desfecho mais célere, visto que, os deslindes de tais fatos tratam tão somente a realização da prova pericial.

O art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, que basta tão somente a realização da prova pericial, quantificada em percentuais para poder as vitimas de acidente de transito serem indenizadas.

Segundo ainda o acordo, os Magistrados, poderá indicar médicos de sua confiança para realizarem tais periciais, as quais terão um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo pago pela autarquia.

Dessa forma fica evidenciado que diante do fato de que o deslinde de tais demandas basta tão somente a realização da prova pericial, torna-se totalmente desnecessária a realização ate mesmo de audiência de conciliação e instrução, posto que a matéria a ser analisada é meramente pericial.

IV. SOBRE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A parte autora Demandou na via administrativa o processo do Seguro DPVAT, tento remetido seu processo para Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A., conforme Registro de Sinistro sob o nº 3170/026623, em anexo, onde coube a esta empresa regular o pedido, entretanto até agora não deu solução ao requerimento administrativo do autor, negando ou deferindo o pagamento, quando na verdade cancelou o pedido de indenização do autor.



SINISTRO 3170026623 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ARGEMIRO DE LIMA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
#624

BENEFICIÁRIO ARGEMIRO DE LIMA

CPF/CNPJ: 01979262403

Posição em 03-08-2017 10:51:57

Pedido de indenização cancelado.

Observa-se, que autor atendeu todas as exigências da requerida nos autos do processo administrativo, porém, o requerente tem encontrado resiliência ou até mesmo mora da Seguradora em responder a seu pedido.

Vale ressaltar que a Lei 6.194/74, determina que o prazo para emissão do parecer final é de 30 a contar da data da entrega da documentação completa, porém, a requerida fazendo uso de circulares oriundas da SUSEP, e CNSP edita novas “regras” administrativas para dificultar e procrastinar o pagamento das liquidações.

“

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

”

Sendo assim, sabendo o autor da má-vontade da seguradora em apreciar o seu pedido, e, também, para evitar o perecimento do seu direito, resolveu buscar a prestação jurisdicional sem esgotar a via administrativa buscada, exercendo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, CF art.5º XXXV.

V. DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V. Exa., nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, c/c Convenio firmado entre TJ/PB e Seguradora Líder, que seja designado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova pericial, sendo devidamente reportado a extensão do dano e sua repercussão funcional em relação ao membro atingido, sendo desta forma feita a mais lidima Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SARAIVA & ASSOCIADOS – I.O.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 03/08/2017 11:43:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080311431266800000008822149>
Número do documento: 17080311431266800000008822149

Num. 9013905 - Pág. 3

Campina Grande, PB, em 03/08/17.

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
Advogado

SARAIVA & ASSOCIADOS – I.O.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 03/08/2017 11:43:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080311431266800000008822149>
Número do documento: 17080311431266800000008822149

Num. 9013905 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC/2015, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Por fim, **defiroo** pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.



Cumpre-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 04/08/2017 10:09:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708041009525370000008834049>
Número do documento: 1708041009525370000008834049

Num. 9026245 - Pág. 2



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO Vossa Senhoria SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, com endereço na Avenida Treze de Maio, Edifício Darke, S/N, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-902, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Campina Grande, 31 de outubro de 2017

MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA

Téc./ Anal. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17041315552205100000007253460



Assinado eletronicamente por: MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA - 31/10/2017 17:33:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103117330710200000010297454>
Número do documento: 17103117330710200000010297454

Num. 10534784 - Pág. 1

INICIAL	Outros Documentos	17041315534299900000007253474
DEC DE POBREZA E PROCURACAO	Outros Documentos	17041315535424000000007253478
DOC PESSOAL	Outros Documentos	17041315541533500000007253483
ENTRADA ADM	Outros Documentos	17041315542328700000007253484
B.O.	Outros Documentos	17041315544493400000007253488
DOC MEDICA	Outros Documentos	17041315550356500000007253489
Despacho	Despacho	17063012041593000000008327197
Mandado	Mandado	17070317454695000000008363347
Petição	Petição	17080311432606600000008822073
EMENDAR INICIAL - ARGEMIRO DE LIMA	Outros Documentos	17080311431266800000008822149
Despacho	Despacho	17080410095253700000008834049



CERTIDÃO

Certifico que, a Carta de Citação foi devolvida juntamente com o AR.

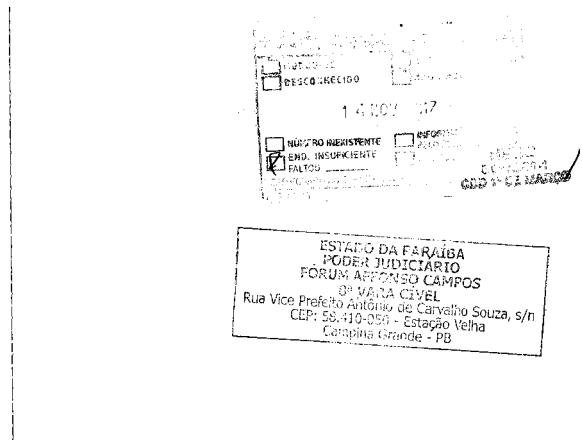
30 de janeiro de 2018

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:12:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018120515100000012039962>
Número do documento: 18013018120515100000012039962

Num. 12316414 - Pág. 1

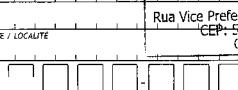


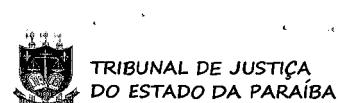
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Ilmo(a), Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT		
ENDERECO /		
CEP /		
Avenida Treze de Maio, Edifício Darke, s/n, 2º andar, Centro CEP: 20.031-902 - Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001		
<input type="checkbox"/> DECLARA		AVIS / ENVIO / NATURE DE L'ENVOI FIÁRIA / PRORITÉRAIE
<input type="checkbox"/> EMS		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		
Endereço de devolução / Adresse de retour		



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:12:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018120613000000012039963>
Número do documento: 18013018120613000000012039963

Num. 12316415 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIV		
		
		
PREENCHER COM LETRA DE FONHA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FÓRUM AFFONSO CAMPOS 8º VARACÍVEL Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho S CEP: 55.410-311 - Etage 1 Campina Grande - PB		
CIDADE / LOCALITÉ		
		



Ilmo(a), Sr(a).
**REPRESENTANTE LEGAL DA SEGURADORA LÍDER
 DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**
 Avenida Treze de Maio, Edifício Darkle, s/n, 2º andar, Centro
 CEP: 20.031-902 - Rio de Janeiro - RJ.
 Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001



Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba
 PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br



Num. 12316415 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:12:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018120613000000012039963>
 Número do documento: 18013018120613000000012039963



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certidão de Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO nº 1, do Anexo D, praticado nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014, por:

(X) mandado via sistema

() precatória

() ofício nº _____

() via postal

() edital

() em cartório

() outros _____

ANEXO D – ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:22:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018220094400000012040173>
Número do documento: 18013018220094400000012040173

Num. 12316633 - Pág. 1

- 1. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.**
2. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
3. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
4. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
5. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
6. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
7. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova das publicações do edital de citação.
8. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID .
9. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID.

10. Expedir nova citação.

11. Expedir nova intimação.

Campina Grande-PB, 30 de janeiro de 2018

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:22:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018220094400000012040173>
Número do documento: 18013018220094400000012040173

Num. 12316633 - Pág. 2



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo da parte Promovida, tendo em vista a devolução da carta de citação.

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB16928

Campina Grande, 30 de janeiro de 2018.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:27:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018271925100000012040270>
Número do documento: 18013018271925100000012040270

Num. 12316734 - Pág. 1



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO AUTORA

Certifico e dou fé que, o prazo da parte autora, referente à intimação ID 12316734, decorreu no dia 20/02/2018, conforme o print abaixo:

Mandado (1403874) EMMANUEL SARAIVA FERREIRA Expedição eletrônica (30/01/2018 18:27:20) O sistema registrou ciência em 09/02/2018 23:59:59 Prazo: 5 dias	20/02/2018 23:59:59 (para manifestação)
--	--

Campina Grande, 11 de abril de 2018

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 11/04/2018 18:46:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041118462114000000013232603>
Número do documento: 18041118462114000000013232603

Num. 13551279 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Paralisados por mais de 30 (trinta) dias os presentes autos, **intime-se** o Demandante, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho retro, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC/2015.

Cumpra-se.

Campina Grande, 02 de maio de 2018.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 02/05/2018 09:12:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050209124969200000013647477>
Número do documento: 18050209124969200000013647477

Num. 13977741 - Pág. 1

8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: ARGEMIRO DE LIMA

Endereço: Rua Coremas, 233, Catolé, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58407-443

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Edifício Darke **, S/N, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

A MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte AUTORA: ARGEMIRO DE LIMA, inscrito no CPF nº 0 1 9 . 7 9 2 . 6 2 4 - 0 3 ,

Endereço: Rua Coremas, nº 233, Catolé, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58407-443 para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, informando o atual endereço da parte Promovida, tendo em vista a devolução da carta de citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC/2015.

Campina Grande, 7 de junho de 2018.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 07/06/2018 18:29:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060718293081400000014355548>
Número do documento: 18060718293081400000014355548

Num. 14711214 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada. O Sr. ARGEMIRO DE LIMA, encontra-se morando em outro local, sem endereço conhecido, conforme informações de seus familiares, que prontificaram-se em informá-lo acerca do teor deste Mandado. Dou fé.

18 de junho de 2018

HELIO DOS SANTOS LEITE



Assinado eletronicamente por: HELIO DOS SANTOS LEITE - 18/06/2018 14:28:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814285494000000014520219>
Número do documento: 18061814285494000000014520219

Num. 14883038 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 24/08/2018 15:12:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082415122355600000015769107>
Número do documento: 18082415122355600000015769107

Num. 16178011 - Pág. 1

CAMPINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Wamberto Balbino Sales
Emmanuel Saraiva Ferreira
Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas
Campina Grande - Paraíba Tel.: (84) 9. 9991-1313

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

ARGEMIRO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe que move contra a demandada, em trâmite neste M. Juízo, vem, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho deste Juízo, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, informa a parte autora que o endereço da Ré, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico da mesma, está sediada a Rua da Assembleia, número 100 - 16º Andar - Ed City Tower, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, Tel: 0800 022-1204.

Ainda, quanto a citação da Ré, este Juízo poderá determinar que a mesma seja feita através de meio eletrônico, *conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil*, considerando que a requerida, assim como todas as outras autarquias federais, possuem cadastrado vinculado ao sistema PJE, facilitando assim, bem como permitindo, que a citação seja feita por meio eletrônico, proporcionando a celeridade e economia processual.

Pelo exposto, requer a V. Exa., pelo prosseguimento da presente demanda, determinando a citação eletrônica do Réu, nos moldes do Art. 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, sendo desta forma, feita a mais lídima Justiça.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 21 de agosto de 2018.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB 16.928



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 24/08/2018 15:12:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082415120219600000015769109>
Número do documento: 18082415120219600000015769109

Num. 16178013 - Pág. 2



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certidão de Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO nº 10, do Anexo D, praticado nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014, por:

mandado via sistema

mandado via Oficial de Justiça

precatória

ofício

via postal

edital

em cartório

outros - _____

ANEXO D – ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 18/12/2018 14:59:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121814590182100000017934319>
Número do documento: 18121814590182100000017934319

Num. 18431015 - Pág. 1

1. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
2. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
3. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
4. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
5. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
6. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
7. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova das publicações do edital de citação.
8. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID .
9. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID.

10. Expedir nova citação.

11. Expedir nova intimação.

Campina Grande-PB, 18 de dezembro de 2018

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 18/12/2018 14:59:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121814590182100000017934319>
Número do documento: 18121814590182100000017934319

Num. 18431015 - Pág. 2

CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emmanuel Saraiva Ferreira

Wamberto Balbino Sales

Rua Floriano Peixoto nº 4519

Malvinas-Campina Grande-PB

Tel. (84) 99991-1313

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 8º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo: 0806221.76.2017.815.0001

Parte Autora: ARGEMIRO DE LIMA

Promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Douto Julgador,



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 14/02/2019 17:04:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417040438100000018712407>
Número do documento: 19021417040438100000018712407

Num. 19230189 - Pág. 1

ARGEMIRO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final Requerer o Seguintes:

Requerer a **JUNTADA DOS DOCUMENTOS**, comprovante de residência, o qual deverá ser acostado aos autos em tela, para que seja assim dada continuidade no processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 13 de FEVEREIRO de 2019.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 14/02/2019 17:04:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417040438100000018712407>
Número do documento: 19021417040438100000018712407

Num. 19230189 - Pág. 2



COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58016-570
 CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISME ESTADUAL N° 160572029
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

Nº Documento: 20181211666617

ESCRITÓRIO

CAMPINA GRANDE

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA
 DÉBITO AUTOMÁTICO
 01166661.7

VENCIMENTO
 08/01/2019

MATRÍCULA
 01166661.7

CLIENTE
 ELIANE ANDRADE DE LIMA

CPF/CNPJ:
 892.XXX.XXX-XX

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL

018.005.240.0215.000 RUA CUREMAS, 233 - CATOLE CAMPINA GRANDE PB 58410-308

FATURA
 12/2018

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO
 LIGADO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS

11/2018 -	10	10/2018 -	10
09/2018 -	13	08/2018 -	8
07/2018 -	10	06/2018 -	9
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	10	H 60AL53010	

LEITURA CONSUMO CONSUMO/DIA

ANTERIOR	ATUAL	(M ³)	DIAS	(M ³)
676	686	10	30	0,34
17/11/2018	17/12/2018			NºHm: Y11X128840

Descrição dos serviços e tarifas

Consumo por faixa

Valor R\$

ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA	10 M ³	37,91
ESGOTO RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ESGOTO	10 M ³	30,33

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27

TOTAL R\$ 68,24

AVISO A CAGEPA, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARA AUDIENCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFARIO. LOCAL: AUDITORIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, N 50 - JAGUARIBE - NO DIA 18/01/2019 AS 14:00H.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2018

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	0,81	Cor Aparente	6,60	Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)	1,13	P.H.	7,20	Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emmanuel Saraiva Ferreira

Wamberto Balbino Sales

Rua Floriano Peixoto nº 4519

Malvinas-Campina Grande-PB

Tel. (84) 99991-1313

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 8º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo:0806221.76.2017.815.0001

Parte Autora: ARGEMIRO DE LIMA

Promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Douto Julgador,

ARGEMIRO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final Requerer o Seguintes:

Informa o Autor por residir em casa alugada, e ter terminado seu contrato de locação, requer que seja juntada novo documento de comprovante de residência, o qual deverá ser acostado aos autos em tela, para que seja assim dada continuidade no processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 05 de Abril de 2019.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 05/04/2019 13:45:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040513450447700000019797677>
Número do documento: 19040513450447700000019797677

Num. 20351896 - Pág. 2

JUVINA SEVERINA DE LIMA
RUA FRANCISCO MELLOUADES, 426 /
CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58400000 (AG. 401)

BODOCÓ/PI

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Stc: RES MTC 81 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 12-401-658-2600 Referência: Mar/2019
Medidor: 0000000191C Emissão: 20/03/2019



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR230-KM158-Alça Sudeste- Três Irmãos-Campina Grande/PB-CEP 58422-700
CNPJ 03.829.598/0001-95 Insc Est 16.023.039-1
Nota Fiscal/Cartão de Energia Elétrica N°003 205 951
Cód. para Déb. Automático: 000002638385

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxim... leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2019	20/03/2019	18/04/2019	963.936.634-34 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 4/26385-5

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 19/02/19	Leratura 39954	Data 20/03/19	Leratura 40004	1 50 23

Demonstrativo
Quantidade Tarifa(s) + Valor Base Calc. Alta. Icms(R\$) Base Calc. Pto(R\$) Definido(R\$)
Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS
0801 Consumo em kWh 0,000 0,754810 37,74 37,74 25 9,43 37,74 0,49 1,88
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS
0804 JUROS DE MORA 02/2019 0,08 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 02/2019 0,71 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00

CCO Código de Classificação do Item TOTAL 33,54 37,74 9,43 37,74 0,49 1,88
Tarifa(s) + Tributos 0,520280

Média últimos meses (kWh) 55 **VENCIMENTO** 27/03/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 38,54

Histórico de Consumo (kWh)
00 | 57 | 58 | 54 | 57 | 52 | 54 | 83 | 48 | 50 | 52 | 48
Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19

RESERVADO AO FISCO

8507.a69d.a24e.b85a.68ab.9c39.9e46.1bc0.

Indicadores da Qualidade 17/03/2019 - BORBOREMA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,65	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,10	NOMINAL 220
DIC ANUAL	22,21	
FIC MENSAL	3,30	0,00 CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	8,80	LIMITE INFERIOR 222
FIC ANUAL	13,20	LIMITE SUPERIOR 231
DMC	3,20	0,00
DIARI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/BO	8,18	21,17
Compra de Energia	12,65	33,42
Serviço de Transmissão	1,73	4,48
Encargo Setorial	2,49	6,48
Impostos Diretos e Encargos	12,51	32,45
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	38,54	100,00

Valor do EUSD (Ref. 1/2019) R\$14,32

ATENÇÃO

Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/19-Res. ANEEL nº 2.512-Alta Tensão, 3,81% Médio
Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/19-Res. ANEEL nº 2.512-Baixa Tensão, 4,80% Médio

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 05/04/2019 13:45:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040513442156100000019797699>
Número do documento: 19040513442156100000019797699

Num. 20351921 - Pág. 1